JUSTIFICATIVAS

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto dos presentes autos tem como objetivo a realização de auditoria para conferir, em caso de aprovação, do Nível III do Pró-Gestão ao IPMT.

O Instituto Previdenciário Municipal de Teresina já possui a legitimidade da Pró- Gestão nível I, porém a certificação deve ser reavaliada e renovada periodicamente, para garantir seu compromisso com a sociedade e seus servidores e confirmar sua evolução nos padrões do RPPS, pois ela serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados.

O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

A melhoria na organização das atividades e processos, o aumento da motivação por parte dos colaboradores, incremento da produtividade, redução de custos e do retrabalho, transparência e facilidade de acesso à informação, perpetuação das boas práticas, pela padronização e o reconhecimento no mercado onde atua, são alguns dos benefícios que podem ser citados, mas que vão serão elaborados de forma mais precisa no tópico 4 desse Termo de Referência.

A implementação do processo de certificação pressupõe a adoção de um sistema de qualidade (também referido como “boas práticas de gestão”), entendido como um conjunto de normas e padrões para os procedimentos que garanta reprodutibilidade, segurança, eficácia, eficiência e efetividade.

A adesão de um sistema da qualidade ocasiona um profundo efeito revitalizador na organização, pois a necessária disciplina associada ao desenvolvimento e à documentação de procedimentos faz com que todos os colaboradores estejam conscientes da importância das boas práticas na consecução de cada tarefa e de como esta tem que ser realizada para garantir a qualidade dos procedimentos e resultados.

O Pró-Gestão Regimes Próprios de Previdência Social tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A contratação de serviços prestados por uma empresa certificadora reconhecida pelo mercado assegura a autarquia certificada o reconhecimento público do seu esforço, seu engajamento com a qualidade de seus processos e sua intenção de melhor servir seu público, pois ao se tratar de um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destina a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, métodos produtivos, gestão ambiental, dentre outros.

A inserção desse sistema e sua consequente validação, pela certificação pretendida, proporcionará ao IPMT a busca pela excelência, pois, a partir do mapeamento de seus processos, da concretização de mecanismos de acompanhamento e controle, e da documentação pertinente, será disposto as ferramentas básicas necessárias e as condições favoráveis para a avaliação e melhoria da gestão do Instituto.

Fica, portanto, justificada a necessidade da contratação pretendida.

2. DO PREÇO E DO FORNECEDOR

A **justificativa do preço** é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de **preços** realizada, o valor estimado e as caraterísticas da contratação que está sendo realizada.

No caso dos autos, pretende-se a contratação pelo período 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contração de serviços de **empresa certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, para auditoria de certificação, com pré-auditoria, para certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS PRÓ-GESTÃO – do nível III**.

Conforme o documento Anexo RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS DA CERTIFICAÇÃO (9599603), no presente momento somente 4 instituições estão credenciadas para realizar a auditoria pretendida.

Neste paradigma, consta nos autos: Proposta Comercial INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRES (9788542), Proposta Comercial INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL (9788682), Proposta Comercial ICV BRASIL INSPERÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA (9788698).

A quarta e ultima instituição, FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, ao ser contactada pelo setor de compras deste instituto, informou que *"não está emitindo proposta comercial para certificação RPPS",* vide E-mail VANZOLINI (9788738).

Então, conforme o Mapa Comparativo de Preços 9787790, das três empresas credenciadas pelo Ministério da Previdência Social e que apresentaram propostas, o menor preço foi o ofertado pelo INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.773.229/0001-82**, com o valor total de: R$ 37.450,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**

Destaque-se que a TOTUM possui reconhecimento, primeiramente, através da certificação conferida pelo Ministério da Previdência Social (doc. 9599603), e também no mercado, com extenso extenso know-how em sua área. Além de ter realizado a auditoria que resultou na certificação do Nível I do Pró-gestão desde instituto.

Fica, portanto, demonstrada as razões da sua escolha,

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

a) A presente solicitação tem como fundamento primordial o disposto no ordenamento jurídico pátrio, através de Constituição Federal, especificamente no seu art. 37, inciso XXI, que determina a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como para alienação de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções.

b) A Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) Assim, visando o atendimento da necessidade dos servidores deste Instituto, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, modicidade, igualdade, publicidade, e da probidade administrativa, o IPMT pretende realizar a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. *In verbis*

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (R$ 59.906,02 - cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos - Valor atualizado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

4. OUTRAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A utilização do rito comum, com ausência de publicação do aviso de contratação direta, foi justificada no documento Justificativa Procedimento Eletrônico e Aviso de Contratação D (9864485).

4.2. Justificativa da Ausência de Garantia (9866922)

Documento assinado eletronicamente por **Vivyann de Sousa Castelo Branco**, **Analista Administrativo**, em 12/06/2024, às 13:49, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **9914376** e o código CRC **E7EC4E4C**.

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- http://ipmt.teresina.pi.gov.br/